



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 019-2024

Município de Martinho Campos - Fixa Subsídio dos Agentes Políticos Municipais - Legislatura 2025 - 2028 - Cumprimento Incisos V e VI do art. 29 da CF/88 - Providências.

A Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por sua Mesa Diretora e através da Presidência, consoante determinam os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2025/2028, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura relativa aos anos de 2025 a 2028.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o (a) ocupante do cargo público de Vereador (a), Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O subsídio fixado em valor mensal é devido integralmente ao agente político municipal pelo efetivo exercício do mandato eletivo e função não eletiva, assegurando-se a proporcionalidade do valor em relação ao período efetivamente exercido dentro de cada mês.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de Vereador, inclusive Presidente da Câmara, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$4.274,98 (Quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - A ausência injustificada do Vereador ao exercício do mandato, inclusive às sessões ordinárias, extraordinárias ou reuniões de comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal, independentemente da espécie, importa em desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência, sob pena de responsabilidade nos termos de lei.

§ 2º - O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, com juntada de documento probatório, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

Art. 4º - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$15.820,29 (Quinze mil e oitocentos e vinte reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Único. A falta injustificada ao exercício do mandato importa no desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência, sob pena de responsabilidade nos termos de lei.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art. 5º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$5.062,49 (Cinco mil e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).



Parágrafo Único - Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado a percepção do subsídio relativo ao cargo de Secretário, sendo-lhe vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 6º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$4.429,68 (Quatro mil e quatrocentos e vinte nove reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Único. A falta injustificada ao exercício do cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência, sob pena de responsabilidade pessoal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Parágrafo Único. A revisão geral e anual de que trata o caput deste artigo é devida anualmente, sempre no mês de Janeiro de cada ano, aplicando-se a revisão geral dos subsídios fixados nesta lei a partir de Janeiro de 2026.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art. 8º - Aos agentes políticos municipais tratados nesta lei é assegurada a percepção do direito social de gratificação natalina em igual valor do subsídio percebido pelo agente público no mês de dezembro de cada ano, sendo aplicável a partir de Dezembro de 2025.

Art. 9º - Aos agentes políticos tratados nesta lei é assegurada a percepção de 1/3 de férias incidente sobre a remuneração percebida no mês de Janeiro de cada ano, sendo aplicável a partir de Janeiro de 2026.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Martinho Campos, 28 de Maio de 2024.

José Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal



DA JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A matéria que ora lhes apresentamos trata da fixação do subsídio (Ajuda de custo) a ser pago aos agentes políticos municipais (Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário) em uma legislatura para a subsequente para o desempenho das funções públicas para as serão eleitos.

Os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal determinam que a Mesa Diretora da Câmara Municipal deve iniciar projeto de lei para fixação dos subsídios que serão pagos na legislatura seguinte, o que deve ser feito antes de iniciado na legislatura anterior para a seguinte e antes de iniciado o processo eleitoral.

A fixação dos subsídios ora proposta obedece a determinados princípios básicos, quais sejam:

01-O limite de gasto de gasto da Câmara Municipal (7%) da receita corrente líquida (Art. 29-A, I, CF/88). 02-A fixação do subsídio no limite de 30% daquele pago ao deputado estadual (Art. 29, VI, b CF/88). 03-Gasto total com vereadores de no máximo 5% da receita corrente líquida (Art. 29, VII). 04-Gasto máximo de 70% do repasse recebido com remuneração dos subsídios e servidores (Art. 29-A, § 1º). 05-Deve ser fixado em uma legislatura par vigorar na legislatura seguinte, princípio da anterioridade.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Especificamente, sobre os subsídios praticados no Município de Martinho Campos com a revisão geral de 2024, o subsídio atribuído ao cargo de Prefeito Municipal é de R\$14.554,06 e R\$4.657,30 para o cargo de vice-Prefeito e o subsídio de R\$4.075,11. O subsídio de Vereador está fixado em R\$4.114,98.

A proposta contida neste projeto de lei trata dos valores para a legislatura seguinte, considerando-se a previsão de revisão geral e anual em 2024 no percentual de 4,62% e também a inflação projetada para o ano de 2024, no percentual estimado de 3,90%, atualizando-se assim os valores que irão vigorar a partir de Janeiro de 2025, os quais não terão revisão geral apenas a partir de Janeiro de 2026.

Portanto, observados os limites indicados na Constituição Federal, aplicando-se a variação de inflação prevista para o ano de 2024, considerando-se que os valores aqui previstos serão aplicados a partir de Janeiro de 2025, submeto o texto à elevada apreciação dos vereadores para a deliberação que lhes compete.

Martinho Campos, 28 de Maio de 2024.


José Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal